

Discutindo a violência de gênero: lei 11.340/2006 (lei Maria da Penha) e temas controversos nas promotorias de justiça.

Bianca Barcelos Rodrigues¹
Camila Lenhaus Detoni²
Catarina Cecin Gazele³
Jocilene Marquesini Mongim⁴
Kátia Cristini Kaiser⁵

APRESENTAÇÃO

Este artigo discute o projeto de capacitações realizado em Promotorias de Justiça do Estado do Espírito Santo sobre Gênero, Violência de Gênero, Lei Maria da Penha e Rede de Atendimento à Mulher em situação de violência. Trabalho que tem sido desenvolvido, desde julho de 2014, pelo Núcleo de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar (NEVID), do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

A violência contra a mulher constitui-se como uma forma explícita de violação dos Direitos Humanos. Além disso, os diversos impactos sociais e econômicos da violência doméstica e familiar contra a mulher e os prejuízos à saúde física e emocional, tanto da mulher que sofre violência como dos demais envolvidos (filhos, autores da violência, parentes, vizinhos), fizeram com que esse

¹ Assistente Social do Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Especialista em Planejamento, Gerência e Avaliação de Projetos Sociais – Interação Centro de Ensino – Vitória/ES. Especialista em Violência Doméstica – AVM – Faculdade Integrada. Aluna do Curso de Especialização em Gestão de Políticas Públicas em Gênero e Raça – UFES.

² Psicóloga do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

³ Procuradora de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Coordenadora Estadual NEVID. Professora do Curso de Direito da Universidade Federal do Espírito Santo. Bacharel em Direito pela Universidade Federal Fluminense, em Janeiro/1973. Mestrado em História Social das Relações Políticas pela Universidade Federal do Espírito Santo, em 2005.

⁴ Psicóloga do Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Mestre em Educação pela Universidade Federal do Espírito Santo em 2004. Especialista em Estratégia de Saúde da Família pela Universidade Federal do Espírito Santo em 2010.

⁵ Assessora Técnica do Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal do Espírito Santo. Pós-graduação em aperfeiçoamento “Impactos da violência na saúde” pela FIOCRUZ em 2010.

fenômeno fosse identificado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como um grave problema social e de saúde pública (LAMOGLIA; MINAYO, 2009).

A Lei 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, vem ao encontro dessas discussões afirmando, em seu Art. 6º, que a “[...] violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos”. De mesma forma, também, em seu Art. 5º, define o que se entende como sendo violência doméstica e familiar contra a mulher:

[...] qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Nessa conceituação, fica expressa a opção de considerar esse tipo de violência como uma violência relacionada ao conceito de gênero. Assim, compreendermos esse conceito mostra-se fundamental para discutirmos a produção dessa violência e as estratégias para o seu enfrentamento.

A incorporação do termo *gênero*, implicado linguisticamente e politicamente nas políticas de enfrentamento da violência e nas lutas feministas, é base para a caracterização do fenômeno da violência contra a mulher, ou seja, ela ocorre pelo fato de a vítima ser mulher. Como categoria de análise, o conceito de gênero permite analisar as relações de poder produzidas nas situações de violência, bem como discutir a influência dos valores e expectativas relacionados culturalmente aos papéis femininos e masculinos nos conflitos e em outros tipos de relações sociais e interpessoais.

O principal interesse no uso do termo *gênero* foi enfatizar sua base relacional, buscando destacar a dinâmica das relações sociais a partir dos contextos históricos e afirmar que as características biológicas não são, por si mesmas, definidoras dos papéis de gênero. Apostamos, dessa forma, na construção sócio-histórico-cultural do masculino e do feminino, uma vez que ninguém nasce homem ou mulher, mas torna-se homem ou mulher nas interações sociais.

Assim, relações de gênero são, fundamentalmente, relações de poder. Para Michel Foucault, o poder “[...] não é um objeto natural, uma coisa; é uma prática social e, como tal, constituída historicamente” (MACHADO, 1979, p.X).

Foucault diverge das Teorias Tradicionais que atribuem ao Estado o monopólio sobre o poder. Para ele, o poder não pode ser visto como uma posse ou com uma localização específica,

pois ele é, antes de tudo, um exercício que funciona como uma rede de mecanismos e dispositivos que atravessam toda a sociedade e do qual ninguém escapa. O que existe são práticas ou relações de poder. O poder, portanto, deve ser entendido não só em seu aspecto coercitivo ou repressivo, mas também em seu aspecto produtivo. Mas o que produzem as relações de poder? Segundo Foucault, de fato, “[...] o poder produz, ele produz real; produz domínio de objetos e rituais de verdade. O indivíduo e o conhecimento que dele se pode ter se originam nessa produção” (FOUCAULT, 1975, p.161). Dessa forma, podemos inferir que nas relações de poder se produzem determinados modos de estar no mundo: modos de pensar, de agir, de sentir, de conhecer, de ser homem e de ser mulher.

Para os objetivos deste trabalho, consideramos de extrema importância a discussão que esse mesmo autor faz sobre o tema da resistência. Como se resiste ao poder? Como se produzem outras relações de poder? Se o poder está em toda parte e nada escapa às relações de poder, as próprias lutas contra seu funcionamento não podem ser feitas de fora, mas no próprio exercício das relações de poder. Foucault afirma: “[...] onde há poder, há resistência” (FOUCAULT, 1985, p. 91). Assim, sempre está colocada a possibilidade de outras produções, da construção de outras relações de poder.

Entendemos, assim, a violência contra a mulher e a violência de gênero em geral como expressões de relações de poder historicamente produzidas. Pensar em estratégias de enfrentamento a essas formas de violência implica, portanto, em investir na produção de outras relações de poder, de outras formas de ser homem, de ser mulher, ou seja, de outras relações de gênero. Nesse sentido, a violência de gênero refere-se “[...] àquela que incide, abrange e acontece sobre/com as pessoas em função do gênero a que pertencem” (STREY, 2004, p. 13) e das relações de poder que se constroem entre os gêneros.

Assim, a violência de gênero abrange as várias formas de violência que são praticadas por homens contra mulheres, por mulheres contra homens ou mesmo entre homens e entre mulheres. Refletir sobre violência de gênero é importante “[...] para indicar não apenas o envolvimento de mulheres e homens como vítimas e autores/as, mas também o seu envolvimento como sujeitos que buscam afirmar, mediante a violência, suas identidades masculinas e femininas” (SUAREZ; BANDEIRA, 1999, p. 16). Como já vimos anteriormente, estamos todos implicados na produção dessas relações violentas.

Entretanto, mesmo considerando que a mulher possa vir a ser autora de violências de gênero em sua relação com os homens, culturalmente, tanto na sociedade brasileira como na maioria dos países, ela tem sido a vítima preferencial (SAFFIOTI, 2002; KRUG et al., 2002).

Diante dessa discussão sobre gênero, poder, violência de gênero e resistências, consideramos fundamental colocar em questão as práticas dos agentes públicos que atendem à mulher em situação de violência doméstica e familiar.

A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DOS NÚCLEOS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

No campo das Políticas Públicas, a violência contra a mulher tem gerado debates e estimulado a criação de estratégias para o enfrentamento dessa violência, com a participação de diversos setores e com a implementação de ações integradas. Entre elas, podemos citar o Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra a mulher (2007). O Estado do Espírito Santo também lançou, em 2011, o Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência contra a mulher. Tais documentos visam à ação articulada de diferentes setores da Política Pública, tais como saúde, educação, segurança, sistema judiciário, organizações não governamentais (ONGs) e Ministério Público. Além disso, é importante enfatizar que o Brasil é signatário de todos os acordos internacionais que asseguram, de forma direta ou indireta, os direitos humanos das mulheres, bem como a eliminação de todas as formas de discriminação e violência baseadas no gênero (FREIRE, 2006).

Nesse contexto, o Ministério Público constitui um importante parceiro na implementação, execução e fiscalização da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra Mulheres (2011). A Constituição de 1988 conferiu ao Ministério Público, em seu art. 129 II, a função de "zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia". Sendo a violência doméstica e familiar contra a mulher uma violação dos Direitos Humanos, fica explícito o papel fundamental do Ministério Público nessa questão.

A Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) prevê, no art. 26, que cabe ao Ministério Público, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, requisitar força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social, entre outros; fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar e cadastrar os casos de violência. Além disso, o art. 25 especifica que o Ministério Público intervirá, quando não for parte, nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Segundo orientação da Secretaria de Políticas para as Mulheres, a atuação deve ser, prioritariamente, na garantia da transversalidade de gênero nas ações do Ministério Público, na formulação e implementação de políticas públicas de promoção da igualdade de gênero, na conscientização sobre os efeitos pessoais e sociais negativos da violência contra as mulheres, no reconhecimento dos direitos e garantias das mulheres e na correta aplicação das leis e tratados internacionais relativos às mulheres e ao enfrentamento da violência de gênero.

Como parte do cumprimento de sua responsabilidade no enfrentamento à violência contra a mulher, o Ministério Público do Estado do Espírito Santo assinou, em 2011, o Pacto Estadual pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, responsabilizando-se por ações que visam à difusão da Lei Maria da Penha e dos instrumentos de proteção de direitos das mulheres.

O Núcleo de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (NEVID-ES) foi instituído em 25 de junho de 2009, tendo como finalidade atuar na prevenção e repressão à violência doméstica por meio do acompanhamento das mulheres vítimas dessa violência (Ato nº 10 de junho de 2009). Inicialmente, o NEVID funcionava na Promotoria da Mulher do Município de Vitória. Em 2012, com o Ato nº 013 de julho de 2012, o NEVID teve sua estrutura alterada, passando o Núcleo a atuar com abrangência estadual. Esse mesmo Ato, visando à interiorização das atividades do NEVID, criou quatro subnúcleos de enfrentamento da violência contra as mulheres localizados nos municípios de Guarapari, Cachoeiro de Itapemirim, Colatina e São Mateus. Importante destacar que a criação desses núcleos supera a proposta acordada no Pacto Estadual pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher, que previa a criação pelo Ministério Público, até o ano de 2015, de três subnúcleos. No segundo semestre de 2013, houve a criação de mais um subnúcleo com sede no município de Linhares.

O Núcleo, subordinado ao Procurador-Geral de Justiça, tem, atualmente, coordenação exercida pela Procuradora de Justiça, Dra. Catarina Cecin Gazele, que exerce a função de Coordenadora Estadual. As promotoras de Justiça que coordenam os subnúcleos do NEVID atualmente são: Dra. Giselle de Albernaz Meira Mafra (Cachoeiro de Itapemirim), Dra. Helaine da Silva Pimentel Pereira (Colatina), Dra. Cláudia Regina dos Santos Lóss (Guarapari), Dra. Graziella Maria Deprá Bittencourt (Linhares) e Dr. Carlos Furtado de Melo Filho (São Mateus).

A criação de tais subnúcleos, com suas respectivas coordenações, representa um avanço fundamental no fortalecimento da Política de Enfrentamento à Violência contra a Mulher. Esses núcleos permitem a interiorização das ações desenvolvidas pelo Ministério Público e aproximam a atuação do NEVID dos diferentes contextos sociais, culturais e econômicos de cada região. Esse

movimento facilita o acesso da população, bem como a efetividade das ações desenvolvidas pelo Núcleo.

Os trabalhos da equipe de profissionais do NEVID e seus subnúcleos são norteados pelo Art. 3º de seu Regimento Interno (Ato nº 20 de 10 de outubro de 2012), o qual indica a realização de assessoramento técnico aos membros, fiscalização da formulação e implementação de políticas públicas para a promoção da igualdade de gênero e para a conscientização sobre os efeitos pessoais e sociais dessa violência. A seguir, destacamos algumas competências contidas nesse artigo:

- I – ampliar a participação do Ministério Público do Estado do Espírito Santo na rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar;
- V – elaborar propostas de projetos, eventos e ações diversas, no sentido de melhorar a qualidade dos serviços prestados;
- XIV – apoiar, articular e monitorar as iniciativas das diversas Promotorias de Justiça afetas à matéria.

Atualmente, a equipe do NEVID é composta por uma Assistente Social, duas Psicólogas, uma Assessora Técnica com formação em Serviço Social, uma Assessora Técnica com formação em Direito, uma Agente de Apoio e uma estagiária de Serviço Social.

POR QUE REALIZAR ESSE TRABALHO?

Diante dos compromissos assumidos com o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher (2011), das deliberações tomadas no III Encontro Nacional da Comissão Permanente de Combate a Violência Doméstica (COPEVID) e do previsto na Lei 11340/06, Lei Maria da Penha, no que tange ao enfrentamento desse tipo de violência, o Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por meio do Núcleo de Enfrentamento à Violência Doméstica contra a Mulher (NEVID), propõe o desenvolvimento desse trabalho como uma estratégia de fortalecimento de suas ações no enfrentamento à violência contra a mulher.

Com as ações propostas e aqui descritas, objetivamos fortalecer a rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica, por meio de encontros que possibilitem o aprimoramento dos serviços prestados pelas Promotorias de Justiça no atendimento a essas mulheres no Estado do Espírito Santo. Busca-se, ainda, promover subsídios aos Promotores de Justiça que atuam na área da violência contra a mulher, bem como aos servidores e estagiários das respectivas Promotorias,

contribuindo para o aperfeiçoamento da atuação do Ministério Público em conjunto com as redes de serviços.

Sendo assim, com esse projeto, o Ministério Público do Estado do Espírito Santo contribui, por meio do NEVID, com a função institucional de zelar pela garantia da cidadania, com o respeito e o exercício dos direitos individuais e coletivos e com a efetiva prestação dos serviços públicos por meio da capacitação de promotores e servidores das Promotorias de Justiça de área de abrangência dos subnúcleos do NEVID.

É importante ressaltar que a violência doméstica e familiar possui especificidades que precisam ser mais bem trabalhadas. As mulheres que sofrem algum tipo de violência de gênero e que buscam ajuda na rede de atendimento à mulher, geralmente, chegam a esses serviços tanto física como emocionalmente prejudicadas. Na maioria das vezes, o episódio violento é um fato recorrente, que provoca o enfraquecimento dos recursos de fuga da pessoa que sofre o ato.

A vergonha da violência sofrida é um dos fatores que dificulta a busca por um suporte na família e na comunidade. O medo e a insegurança provocados pelos diversos e recorrentes episódios violentos também desempenham importante papel nessa dinâmica. Outro relevante fator, que não se limita às relações coercitivas visíveis, opera no nível da linguagem e na reprodução de práticas sociais machistas e patriarcais nas diversas instituições sociais. Esses fatores colaboram com a manutenção da mulher em uma relação de violência.

Ter uma escuta diferenciada para entender a complexa dinâmica de violência na qual aquela mulher está inserida é de suma importância para os profissionais que atendam a essa demanda no dia a dia para que consigam lidar com as particularidades dos casos atendidos. Levar em conta aspectos psicossociais e a construção histórica das relações de gênero possibilitará ao mediador dos casos maior sensibilidade na condução e encaminhamentos desses casos para a rede de serviços de atendimento à mulher.

Importante ressaltar que a maioria dos municípios do Espírito Santo não possuem Varas Especializadas em Violência Doméstica, sendo os casos julgados nas Varas Criminais. Da mesma forma, muitos municípios não possuem Promotores de Justiça específicos para atuarem nos casos de Violência Doméstica, ficando como atribuição dos Promotores Criminais.

Acreditamos contribuir para evitar o processo de revitimização da mulher em situação de violência, bem como a violência institucional, ao propormos instituir outras práticas de atendimento a essa mulher, sem esquecermos que nossas práticas imbricam-se nas redes de relações de poder

que contribuem na produção de relações de gênero violentas, que se materializam nos atos de violência contra a mulher.

Para tal, faz-se necessária não somente a capacitação permanente dos promotores, servidores, assessores e estagiários das Promotorias de Justiça do Estado do Espírito Santo, provocando a reflexão e ressignificação do contexto da violência doméstica contra a mulher, mas também a promoção da aproximação com a rede municipal de assistência social e saúde para um atendimento efetivamente integrado a essa mulher.

Com isso, temos como principal objetivo a ser alcançado com esse projeto a contribuição para a ampliação e o aprimoramento da atuação do Ministério Público do Estado do Espírito Santo no enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a mulher. Além disso, pretendemos, também, promover subsídios aos Promotores de Justiça com atribuição na matéria, contribuindo para o diálogo entre eles, com a própria instituição e com a rede de atendimento à mulher em situação de violência.

DE QUE FORMA O TRABALHO OCORRE?

O trabalho consiste na realização de Capacitação, denominada “Encontro Regional sobre Violência de Gênero e a Lei Maria da Penha”, em cada um dos subnúcleos regionais do NEVID. O público-alvo são promotores de justiça, assessores, servidores e estagiários das promotorias de justiça da área de abrangência do subnúcleo.

Esses encontros têm quatro horas de duração e contam com exposições dialogadas, apresentações de vídeos, discussão de casos e dinâmicas de grupo, como forma de possibilitar uma interação maior entre todos os presentes.

Os temas tratados são: Gênero, Violência de Gênero, Aspectos psicossociais da violência doméstica e familiar contra a mulher, Rede de atendimento à mulher em situação de violência e Aspectos Jurídicos da Lei Maria da Penha pertinentes à realidade de cada subnúcleo.

O trabalho é precedido por uma Reunião de Rede no município sede do subnúcleo, para a qual são convidados os vários serviços e entidades que compõem a rede de atendimento à mulher em situação de violência. Essa reunião geralmente ocorre na Promotoria de Justiça do município, sendo conduzida pelo Promotor coordenador do subnúcleo e a equipe técnica do NEVID.

Essa reunião tem o objetivo não só de conhecer a rede disponível na área de abrangência do subnúcleo, como também discutir estratégias para lidar com as dificuldades existentes, estimulando

um melhor funcionamento dela. Além disso, pretende-se também formar parcerias e aproximar os serviços do Ministério Público.

Como produto dessa reunião, é confeccionado um documento com informações atualizadas sobre os serviços que compõem a rede a ser entregue aos presentes no dia da capacitação. Com isso, objetivamos que sejam feitos os encaminhados necessários às mulheres que são atendidas nas Promotorias.

O projeto teve início em julho de 2014 e até o momento foram realizados Encontros Regionais sobre Violência de Gênero e a Lei Maria da Penha nos subnúcleos de Colatina, Guarapari e Cachoeiro de Itapemirim. Em 2015, essa atividade ocorrerá também em São Mateus e Linhares.

ALGUMAS IMPRESSÕES SOBRE O TRABALHO JÁ REALIZADO

Ainda não foi possível realizar um processo de avaliação sistemático desse projeto. Entretanto, desde o seu início, pudemos recolher algumas impressões de seus efeitos e possibilidades.

O primeiro ponto a ser enfatizado é a necessidade de continuidade do trabalho, uma vez que tal discussão não se esgota em um único encontro. Esse encontro é entendido como um disparador desses debates e questionamentos na Promotoria a serem retomados em outros momentos.

Até o momento, participaram 55 pessoas, sendo 15 Promotores de Justiça, 04 Assessores, 08 Servidores do Ministério Público do Espírito Santo (MPES) e 26 estagiários. Apesar de considerarmos termos atingido um número interessante de pessoas para uma primeira abordagem e por se tratar de um tema bastante específico no cotidiano das promotorias criminais, faz-se necessário pensar estratégias para aumentar ainda mais a adesão à proposta.

Nos três encontros já realizados, a participação dos presentes foi significativa. Acreditamos ter conseguido proporcionar um clima de acolhimento, para que os participantes se sentissem à vontade para trazer suas dúvidas e questões, problematizando preconceitos e estigmas.

Por fim, observamos ser esse trabalho desenvolvido também uma estratégia para fomentar parcerias entre os diversos atores envolvidos no enfrentamento à violência no município, situando o Ministério Público como uns dos atores dessa rede.

REFERÊNCIAS

Ato nº 10 de junho de 2009 – Cria o Núcleo de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no âmbito do Ministério Público do Espírito Santo.

Ato nº 013 de julho de 2012 – Altera a estrutura do Núcleo e cria os Subnúcleos de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no âmbito do Ministério Público do Espírito Santo.

BRASIL. **LEI MARIA DA PENHA**. Lei N.º11.340, de 7 de Agosto de 2006.

BRASIL. **Pacto Nacional Pelo Enfrentamento à Violência Contra a Mulher**. Secretaria Especial de Políticas para as mulheres, 2007, 17p.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Formas de violência contra a mulher**. Disponível em <<http://www.cnj.jus.br>>. Acesso em 25 nov. 2014.

CRAMI. Centro Regional aos Maus-tratos na Infância. (Org.). **Abuso Sexual doméstico: atendimento às vítimas e responsabilização do agressor**. 2. ed. UNICEF, Brasília. São Paulo: Cortez, 2005.

ESPÍRITO SANTO. **Pacto Estadual pelo enfrentamento à violência contra as mulheres**. Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, 2011, 48p.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. Petrópolis: Editora Vozes, 1975.

_____, Michel. **História da Sexualidade I: a vontade de saber**. Rio de Janeiro: Graal, 1985.

FREIRE, Nilcéa. Apresentação. In: H. Frossard (Org.). **Instrumentos internacionais de direitos das mulheres**. Brasília, D.F.: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2007.

KRUG, E. G. et al. **Relatório mundial sobre violência e saúde**. Genebra: Organização Mundial da Saúde, 2002.

LAMOGLIA, Cláudia Valéria Abdala; MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência conjugal, um problema social e de saúde pública: estudo em uma delegacia do interior do Estado do Rio de Janeiro**. Ciênc. saúde coletiva, Rio de Janeiro, v. 14, n. 2. 2009.

MACHADO, Roberto. Por uma Genealogia do Poder. In: FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

SAFFIOTI, H. I. B. Violência contra a mulher e violência doméstica. In: BRUSCHINI, C.; UNBERHAUM, S. G. (Org.). **Gênero, democracia e sociedade brasileira**. São Paulo: Fundação Carlos Chagas/Editora 34, 2002. p. 321-338.

STREY, Marlene Neves; AZAMBUJA, Mariana Porto Ruwerde; JAEGER, Fernando Pires (ORG.). **Violência, gênero e políticas públicas**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004. 320p.

SUÁREZ, M.; BANDEIRA, L. (Org.) **Violência, gênero e crime no Distrito Federal**. Brasília: Paralelo 15/Editora da Universidade de Brasília, 1999.



ANAIS DO ENCONTRO NACIONAL DO GT- GÊNERO/ANPUH

Encontro Nacional
do Grupo de Trabalho
Gênero/ANPUH

19 e 20 de novembro em Vitória
Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)